



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 08 DE MARÇO DE 2021 - ANO IX – EDIÇÃO Nº 1668

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA PÚBLICA:

- DECRETO Nº 1700/2021

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Alberto Pereira Castro
- Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro
- Tel: (71) 3648-3554



Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº 1.700/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

*"Prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, ALBERTO PEREIRA CASTRO, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** o aumento dos indicadores – elevação do número de casos ativos, óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até as 5h do dia 15 de março de 2021, as medidas de combate a pandemia e preservação da vida previstas no Decreto nº 1.699, de 02 de março de 2021.

§ 1º - Durante o período mencionado no *caput* deste artigo, ficam autorizados somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência;

§ 2º - Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, o atendimento ao público presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados neste Município, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h;

[www.pmdiasdavila.ba.gov.br](http://www.pmdiasdavila.ba.gov.br)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos;

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista neste artigo às atividades com funcionamento excepcional, exigido o cumprimento de todos os protocolos de segurança e prevenção ao contágio pela COVID 19:

I – Oficinas automotivas;

II – Agências bancárias;

III – Lotéricas;

IV – Lojas de rações para animais;

V – Postos de combustíveis;

VI – Serviços de assistência técnica, exclusivamente de caráter emergencial, limitado ao máximo de 2 funcionários para cada atendimento;

VII – Estabelecimentos de comercialização de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;

VIII - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IX - Atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

X - As atividades de casas de material de Construção;

XI - Óticas, exclusivamente para a comercialização de óculos e outros artigos do segmento, relacionados às questões da saúde visual.

§ 6º - Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, o atendimento ao público presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais.

§ 7º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 2º** - Fica vedada, no município de Dias d'Ávila, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021.

**Art. 3º** - Ficam prorrogadas até 15 de março de 2021, a suspensão da realização de eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 4º** - Ficam prorrogadas, até as 5 horas do dia 01 de abril de 2021, as medidas de restrição de circulação noturna, determinadas pelo Decreto Municipal nº 1.699, de 02 de março de 2021.

**Art. 5º** - Os prazos e medidas definidos no presente Decreto, bem como nos Decretos ora prorrogados, poderão ser estendidos ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, sempre

[www.pmdiasdavila.ba.gov.br](http://www.pmdiasdavila.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA - FEIRA  
08 DE MARÇO DE 2021  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 1668

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

subordinados às condições de evolução ou involução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica da COVID – 19.

**Art. 6º** - As medidas estabelecidas no Decreto nº 1.699, de 02 de março de 2020, e demais Decretos que estabelecem medidas de prevenção e combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito do Município de Dias d'Ávila, ficam ratificadas e prorrogadas, juntamente com suas alterações posteriores.

**Art. 7º** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE MARÇO DE 2021.**

**ALBERTO PEREIRA CASTRO**  
Prefeito Municipal

[www.pmdiasdavila.ba.gov.br](http://www.pmdiasdavila.ba.gov.br)

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro | Tel: (71) 3648-3554 | Gestor(a): Alberto Pereira Castro